

IPAAM
FL. Nº 1.125
6

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28 / 02 / 2020
Sustiane Frota



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 416/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Climazon Industrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7937, Lote 14 e Lote 14B, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.222.931/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.043-8

FONE: (92) 3622-8889

FAX: (92) 3633-1910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3305

PROCESSO Nº: 1574/12/V3

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletrônicos sem processo químico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7937, Lotes 14 e Lote 14B, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e equipamentos de ar condicionados e forno microondas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 416/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1574/12/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte e a destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas vegetais, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfatos, sulfito, cloretos, nitratos, nitritos, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, documento comprobatório da outorga de lançamento de efluentes/diluição, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. Realizar manutenção corretiva periódica do sistema implantado para corrigir: **coliformes termotolerantes, coliformes totais, cor, fosfato e nitrito**, que apresentam parâmetros acima do limite máximo permitido pela legislação pertinente. Enviar cronograma de manutenção do sistema (ETE), para corrigir as não conformidades e enviar relatório fotográfico das ações realizadas, bem como laudo comprobatório **no prazo de 30 dias**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Comprovantes de destinação final do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA